



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

Processo nº 0001070-72.2016.827.2715

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requeridos: **ESTADO DO TOCANTINS, INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS E OUTROS**

Chave do processo: 951343223716

---

**RELATÓRIO**

---

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação cautelar movida pelo **Ministério Público do Tocantins** em face do **Estado do Tocantins** e do **Instituto Natureza do Tocantins**, evento 1, petição inicial e documentos, com a seguinte narrativa:

*1.1 A partir do mês de junho de 2016, os Rios Formoso e Urubu, nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO apresentaram severa redução do volume de água, interrompendo seu curso no mês de julho de 2016;*

*1.2 É fato público e notório, desnecessária qualquer intervenção técnica, de que os 02 (dois) Rios deixaram de ser perenes em alguns trechos, apresentando pequenas porções de água estanques em seu leito, levando diversos órgãos de imprensa estadual a realizarem seguidas reportagens sobre a “seca” dos leitos dos Rios Urubu e Formoso no período;*

*1.3 Todavia, observa-se que mesmo com a intervenção do órgão estadual ambiental, NATURATINS/TO, a situação dos Rios Formoso e Urubu se deteriorou ainda mais, colocando em risco a fauna dos supracitados rios, representada principalmente pela mortandade de quelônios, jacarés, arraias e botos;*

*1.4 Tanto assim, que foram realizadas operações do órgão ambiental para o resgate de diversas espécies da vida aquática do rio;*

*1.5 Por outro lado, uma das principais intervenções humanas nos Rios Urubu e Formoso é a captação de água e o seu represamento destinado ao agronegócio e a atividade empresarial rural em larga escala nos limites dos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO;*

*1.6 Ademais, verifica-se que, há pelo menos 01 (uma) década, o Estado vem tentando intervir, regular e fiscalizar a captação de água desses Rios para a agroindústria, tanto através do próprio NATURATINS/TO, do IBAMA e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, quanto do Ministério Público Federal;*

*1.7 Todavia, diante do período da estiagem, da ausência de políticas públicas eficazes, fiscalização do cumprimento de termos e ajustes entre o agronegócio e o Estado, conclui-se que houve severa degradação, fazendo com que os 02 (dois) Rio, em certos*



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

*trechos, desaparecessem. A atuação do NATURATINS/TO não foi capaz de evitar esse desastre ambiental nos Rios Urubu e Formoso no ano de 2016;*

*1.8 Em razão disso, a Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, iniciou Procedimento de Investigação Criminal nº 002, com a finalidade de apurar os crimes e os danos ambientais causados nos Rios acima mencionados;*

*1.9 Por outro lado, observa-se que as ações do órgão ambiental, alardeadas na mídia estadual, as imagens e as representações apresentadas pela comunidade local, não deixam qualquer dúvida da premente necessidade de intervenção judicial para suspender as licenças, as outorgas ambientais concedidas a grandes empresas do agronegócio, definidas na Resolução nº 07/2005 do COEMA (Irrigação Tipo C), em áreas irrigadas superficialmente acima de 500 ha, para a retirada de água, abertura de canais de irrigação, represamento e construção de diques e barragens no Rio Urubu e Formoso.*

2. Diante dos fatos supracitados, o **Ministério Público do Tocantins** articulou os seguintes pedidos:

*2.1 Seja recebida a petição inicial de tutela cautelar antecipada requerida em caráter antecedente (art. 305 e seguintes do CPC), com os documentos que a instruem;*

*2.2 Seja determina a suspensão imediata de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins do agronegócio e em escala superior à 500 ha de área irrigada superficialmente dos Rios Urubu e Formoso nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO;*

*2.3 Seja determinada a citação e a intimação pessoal do Estado do Tocantins (nos termos do art. 305, e seguintes do CPC), no endereço supramencionado, para resposta no prazo legal;*

*2.4 A produção de todas as provas em Direito admitidas, notadamente a juntada de outros documentos, realização de perícias, oitivas de testemunhas, depoimento pessoal do requerido e outras que se fizerem necessárias.*

3. No evento 4, em 10/08/2016, foi proferido o seguinte despacho:

*3.1 Vistos, etc. Nos termos do que dispõe o art. 306 do NCPC, cite-se o Estado do Tocantins, para contestar o pedido no prazo legal de 05 (cinco) dias, observada a prerrogativa do prazo em dobro (art. 183 do NCPC). Além disso, considerando a repercussão social e econômica da controvérsia, posto envolver um dos maiores projetos de agricultura irrigada do Brasil, bem assim questões relacionadas ao uso sustentável dos recursos hídricos, com fundamento no art. 138 do NCPC, solicito à Universidade Federal do Tocantins, que na condição de amicus curiae emita parecer técnico sobre a controvérsia, no prazo de 10 (dez dias) contados da intimação. Cumpridas as diligências supracitadas, com ou sem manifestação do Estado e da UFT,*



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

*conclua-se para análise do pedido liminar. O presente despacho tem força de mandado de citação e de intimação.*

4. Em 30/08/2016, no evento 8, a **Universidade Federal do Tocantins** apresentou parecer técnico, ocasião na qual, juntamente com o **Instituto de Atenção às Cidades**, reafirmou sua missão institucional de contribuir para o desenvolvimento socioambiental do Tocantins. Depois de breves comentários sobre a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos (respectivamente Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei Estadual nº 1.307/2002), destacou que o **“foco principal da gestão dos recursos hídricos é atender às mais variadas demandas hídricas a partir de uma disponibilidade hídrica limitada”**. Daí a necessidade de um sistema de monitoramento dos cursos d’água:

*4.1 Com o cenário exposto, verifica-se a necessidade urgente de aprofundar os estudos sobre a demanda e a disponibilidade hídrica na bacia com o objetivo de produzir informações mais precisas para que de posse do conhecimento gerado seja possível instruir os agentes públicos e os usuários sobre as ações necessárias para garantir a vazão outorgada aos múltiplos usuários e ao mesmo tempo garantir uma vazão ecológica para a manutenção do ecossistema.*

*4.2 Estudos que contemplem medições de vazão in loco para aferir os modelos de estimativa da disponibilidade hídrica nos cursos d’água e um levantamento, em campo, das demandas hídricas são de suma importância para subsidiar o processo de tomada de decisão.*

*4.3 Em uma análise preliminar, verifica-se que a situação da Bacia do Rio Formoso é muito preocupante, já há muito tempo, mas em épocas de eventos críticos de seca mais prolongada e será torna-se crítica, a ponto de trechos de rios secarem, provocando severos impactos ambientais na fauna aquática e nas comunidades ribeirinhas.*

*4.4 A fim de resolver, ou pelo menos minimizar o problema, acredita-se que seja de suma importância a realização de estudos de diagnóstico de disponibilidade hídrica e das demandas da bacia, assim como um programa de cadastro detalhado de todos os usuários instalados na bacia.*

*4.5 Caso não sejam tomadas providencias, a retirada de volumes de água por períodos prolongados que provocam a seca dos rios podem levar a problemas ambientais, como processos erosivos e de assoreamento que cada vez mais vão dificultar a recuperação da disponibilidade hídrica a ponto de poder comprometer essas importantes atividades econômicas que dependem de água para seu desenvolvimento e realização de sua função social, como a produção de alimentos e a geração de renda e emprego para a população.*

*4.6 Por fim, ressalta-se que a Gestão dos Recursos Hídricos deve ser descentralizada e participativa, como previsto em lei, em que todas as partes envolvidas devem unir-se para resolver o problema de forma consensual, já que a água, como colocado anteriormente, é um bem público em que ninguém tem mais direito de uso do que outro,*



**Estado do Tocantins**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Cristalândia**

---

*sendo também a água é um recurso escasso que deve ser cuidado de forma sustentável tanto para a geração presente quanto as futuras gerações.*

5. No evento 15, em 29/09/2016, o **Estado do Tocantins** apresentou petição na qual pugnou pela necessidade de citação do **Instituto Natureza do Tocantins**, tendo em vista tratar-se de autarquia pública estadual, instituída pela Lei Estadual nº 858/1996, que tem a atribuição legal de fiscalizar e conceder outorgas, licenças e ou autorizações de uso dos recursos hídricos. Afirmou ser ausente o interesse de agir do **Ministério Público do Tocantins**, tendo em vista a publicação da Portaria/NATURATINS nº 300, de 12/08/2016, que suspendeu por 4 meses toda e qualquer captação nos cursos d'água do Estado do Tocantins. Na mesma petição também sustentou a ausência de requisitos para concessão da liminar, novamente com fundamento na edição da Portaria/NATURATINS nº 300, de 12/08/2016.

6. O **Ministério Público do Tocantins**, no evento 20, em 19/10/2016, manifestou-se favorável às conclusões emanadas no parecer técnico da **Universidade Federal do Tocantins**, evento 8, ressaltando:

*6.1 Ser fato notório que o órgão estadual, NATURATINS/TO, não cumpriu suas atribuições ao não prever o excessivo número de outorgas e parâmetros utilizados para a utilização dos recursos hídricos, com as variações climáticas e periódicas de estiagem severos atuais, conduzindo ao quadro atual de seca do Rio Formoso e do Rio Urubu;*

*6.2 O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso também trouxe contribuição aventando, em síntese, para a mesma necessidade de regular, conhecer e fiscalizar a utilização dos recursos hídricos dos Rios objeto da presente demanda, principalmente em razão dos eventos climáticos que estão vigorando na região;*

*6.3 Sem estudo de impacto ambiental técnico minucioso sobre a capacidade dos Rios Formoso e Urubu para atender ao agronegócio, as outorgas possivelmente se tornam mero ato declaratório, que beneficia somente o empresariado, sem garantir a perenidade dos Rios, a vida das comunidades ribeirinhas, a utilização dos cursos hídricos para fins humanos e a preservação da fauna, principalmente as espécies ameaçadas de extinção, filmadas, fotografadas e resgatadas vergonhosamente nessa região.*

*6.4 O relatório técnico da UFT, corroborado pela manifestação exarada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso não estabelece culpa exclusiva do agronegócio no vexame ambiental vivenciado nos Rios Formoso e Urubu, mas incluiu, como um dos elementos do desequilíbrio ambiental, a captação desordenada para esse fim;*

*6.5 Por todo o exposto, requer Ministério Público do Estado do Tocantins a Vossa Excelência, que: a) Seja recebido o pedido principal, com os documentos que a instruem; b) Seja determinada a citação e a intimação pessoal do Estado do Tocantins e do NATURATINS, para resposta no prazo legal; c) Seja designada a realização de audiência pública nos termos do art. 308, caput, do NCPC, § 3º, devendo ser presidida e regulada pelo d. Juiz da Comarca de Cristalândia/TO, em razão da repercussão do direito posto em lide; d) Seja julgado procedente o pedido para determinar a suspensão*



**Estado do Tocantins**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Cristalândia**

---

*de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins do agronegócio e em escala superior à 500 ha de área irrigada superficialmente dos Rios Urubu e Formoso nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO por 12 (doze) meses, a partir do mês de outubro de 2016; e) Julgado procedente o pedido seja determinada a demolição, a retirada e a destruição de todas as estruturas das bombas, dos apetrechos e dos implementos mecânicos de captação de recursos hídricos para fins não humanos nas margens, no leito e no curso do Rio Formoso e Urubu, às custas e ônus deles, sob pena de imposição de multa diária e demolição compulsória pelo Estado do Tocantins, NATURATINS e/ou Prefeituras.*

7. Em 02/11/2016, no evento 22, foi proferida decisão na qual foi deferida a inclusão do **Instituto Natureza do Tocantins** no polo passivo da ação cautelar. No tocante ao pedido liminar de suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos dos Rios Urubu e Formoso, nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO, pelo prazo de 12 (doze) meses e a contar do mês de outubro de 2016, considerando a repercussão ambiental, social e econômica da controvérsia, posto envolver um dos maiores projetos de agricultura irrigada do Brasil, bem assim questões relacionadas ao uso sustentável dos recursos hídricos, concluiu-se pertinente e relevante a convocação de audiência pública, com a finalidade de esclarecer questões e circunstâncias relacionadas ao problema posto, inclusive com a possibilidade de participação de toda sociedade.

8. No evento 25, em 02/11/2016, foi publicada a Portaria nº 4462/2016/DF-CRISTALÂNDIA, com a regulamentação da audiência pública convocada.

9. Em 04/11/2016, **instaurou-se o Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, Chave de Acesso nº 270977035516**, onde tramitam todos os registros das audiências públicas. Conforme Portaria nº 5021/2016/DF-CRISTALÂNDIA, de 28/11/2016, foram deferidos os seguintes pedidos de habilitação: HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, proprietário rural interessado; PEDROMARIA BATISTA DE MELO, presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso; JOÃO CARLOS FARENCENA, engenheiro agrônomo e gerente de irrigação e drenagem da Secretaria de Planejamento do Tocantins; AGREX DO BRASIL S/A, investidora e geradora de emprego e renda na região; ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO, diretor de recursos hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins; JAIR DA COSTA OLIVEIRA FILHO: doutor em recursos hídricos e meio ambiente e professor da UFT, campus de Gurupi/TO; ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO FORMOSO, DO VALE DO RIO URUBU, DOS AMIGOS DA LAGOA e FAUSTO VINÍCIUS DE GUIMARÃES GARCIA: representantes da sociedade civil organizada; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO TOCANTINS e RUBEN RITTER: representantes da sociedade civil organizada; BENJAMIM FREDERICO ANDERS: engenheiro ambiental com atuação em projetos de irrigação.

10. A 1ª Audiência Pública foi realizada em 05 de dezembro de 2016, com ampla participação da sociedade civil organizada, dos órgãos de controle, fiscalização e de imprensa. Iniciada às 8h58min38seg e finalizada por volta das 23 horas da noite, **as discussões e debates culminaram num importante compromisso firmado pelas partes interessadas**, conforme evento 41, do Processo nº 0001583-40.2016.827.2715:



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

Ao retornar da reunião com as partes envolvidas, o magistrado apresentou o seguinte termo de compromisso judicial: 1. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO URUBU, neste ato representada por seu presidente LUIS ANTÔNIO SANTOS ANJO; A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO FORMOSO, neste ato representada por seu presidente VICTOR RODRIGUES DA COSTA; todas elas assistidas pelo advogado CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEN, inscrito na OAB/TO nº 440, assumem o compromisso de contratar e arcar com os custos do projeto técnico, apresentado pelo INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (IAC/UFT), cujas primeiras três fases se desdobrarão da seguinte forma: a) FASE A – DIAGNÓSTICO DA DISPONIBILIDADE, mediante levantamento das estações de monitoramento; análise e tratamento preliminar das séries históricas; cálculo de vazões e precipitações de referência; e espacialização das informações de disponibilidade. Valor estimado de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais). Prazo: 60 dias (fevereiro à março de 2017). Atores envolvidos: SEMARH,

NATURATINS, COMITÊ E IAC/UFT; b) FASE B – DIAGNÓSTICO DA DEMANDA, mediante cadastro de usuários não outorgados; levantamento das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos; e sistematização das demandas. Valor estimado: R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais). Prazo: 90 dias (fevereiro, março e abril de 2017). Atores envolvidos: NATURATINS, SEMARH, COMITÊ, USUÁRIOS, IAC/UFT; c) FASE C – MONITORAMENTO E AUTOMAÇÃO, mediante monitoramento das captações, das vazões nos cursos d'água; da precipitação e do nível dos reservatórios. Valor estimado: R\$ 16.970 (dezesesseis mil e novecentos e setenta reais) por unidade de captação ou bomba, além de R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais) por reservatório e R\$ 395.540 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta reais) pelo sistema de informações. Atores envolvidos: USUÁRIOS, NATURATINS, SEMARH, COMITÊ E IAC/UFT. Prazo: janeiro à junho de 2017. 2. O ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo procurador geral estadual, Dr. SÉGIO ROGRIGO DO VALE, e o NATURATINS, neste ato representado por seu vice-presidente, Dr. EDSON CABRAL DE OLIVEIRA, assumem o compromisso de iniciar e/ou dar continuidade, no âmbito da administração pública estadual, as ações necessárias ao envolvimento das instituições públicas em questão com o trabalho que será desenvolvido pelo IAC/UFT. 3. O IAC/UFT assume também o compromisso de prestar as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental. 4. Fica estabelecido que todo investimento privado com o projeto técnico ao final será revertido ao patrimônio público do ESTADO DO TOCANTINS e do NATURATINS, sem prejuízo de eventual compensação judicial ou administrativa na instância competente. 5. Com o compromisso acima assumido, o MINISTÉRIO PÚBLICO propõe a suspensão da ação cautelar pelo prazo de 120 dias. 6. Os presentes pugnam pela realização de mais duas audiências judiciais, ambas para o fim de março e de junho de 2017, ocasião em que serão apresentados os primeiros resultados da proposta técnica do IAC/UFT. 7. Diante do acima entabulado, desde que comprovada em juízo a contratação do IAC/UFT pelas Associações presentes à audiência, o MINISTÉRIO PÚBLICO não se opõe à revogação das portarias que suspenderam as outorgas de captação no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Formoso, afastando por ora o pedido liminar. 8. As partes presentes à presente audiências ao final pedem a homologação do presente acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

11. Ou seja, **sob a mediação deste juízo, todos os interessados concordaram com a conclusão apresentada pela Universidade Federal do Tocantins, na condição de amicus curiae (art. 138 do NCPC), quanto à urgente necessidade de um sistema de monitoramento da disponibilidade hídrica e da demanda na bacia do Rio Formoso.** O termo de compromisso judicial firmado entre os presentes foi **homologado** pelo juiz titular da Comarca de Cristalândia e presidente da Audiência Pública, que também suspendeu o curso da ação cautelar pelo prazo de 120 dias.



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

12. De modo a fiscalizar o cumprimento do compromisso firmado, bem como de avançar no **Projeto de Gestão de Alto Nível** dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso, e também atendendo ao pedido das partes interessadas, uma 2ª Audiência Pública foi convocada para o dia 30/03/2017, evento 44, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715.

13. No evento 50, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, em 27/03/2017, a APROEST – Associação dos Produtores do Sudoeste do Tocantins apresentou pedido de habilitação na Audiência Pública, por intermédio de seu Advogado, o que foi deferido.

14. No dia 30/03/2017, conforme evento 53, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, aconteceu a 2ª Audiência Pública, momento no qual os primeiros resultados do grande acordo firmado foram apresentados. Também nessa audiência novos compromissos foram firmados pelas partes envolvidas, tudo fruto de um grande consenso em prol do desenvolvimento sustentável na bacia do Rio Formoso:

Finalizados debates, os presentes se reuniram. Ao retornarem apresentaram o seguinte **COMPROMISSO JUDICIAL**: 1. O ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo seu procurador geral estadual, Dr. SÉRGIO DO VALLE; 2. A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH), neste ato representada por ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO; 3. O INSTITUTO DA NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS), neste ato representado EDSON CABRAL DE OLIVEIRA; 4. O INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES (IAC/UFT), neste ato representado por FELIPE DE AZEVEDO MARQUES; 5. AS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO URUBU, neste ato representada por seu presidente LUÍS ANTÔNIO SANTOS ANJO; DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO FORMOSO e DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA REGIÃO SUDOESTE DO TOCANTINS, neste ato representadas por seu presidente VICTOR RODRIGUES DA COSTA, todas elas assistidas pelo advogado CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEN, inscrito na OAB/TO nº 440, **RATIFICAM OS TERMOS DO ACORDO ENTABULADO NA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2016**, especialmente de viabilizar o **INTEGRAL CUMPRIMENTO** da:

1. FASE DE DIAGNÓSTICO DA DISPONIBILIDADE, mediante levantamento das estações de monitoramento; análise e tratamento preliminar das séries históricas; cálculo de vazões e precipitações de referência; e espacialização das informações de disponibilidade. **PRAZO: 15.08.2017;**

2. da FASE DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA, levantamento das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, sistematização das demandas e cadastro de usuários não outorgados. **PRAZO: 15.08.2017;**



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

3. da **FASE DE MONITORAMENTO E AUTOMAÇÃO**, mediante monitoramento das captações, das vazões nos cursos d'água; da precipitação e do nível dos reservatórios; bem como do desenvolvimento do sistema de informações da bacia hidrográfica do Rio Formoso. **PRAZO: 15.08.2017.**

Em relação a esta **SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, depois da fase de pronunciamentos dos habilitados, os presentes firmaram o seguinte compromisso:

4. A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – APROEST; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO URUBU; e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO FORMOSO** se comprometem a mobilizar os produtores a aderirem à solução apresentada pelo IAC/UFT; negociar e viabilizar a aquisição dos medidores de vazão, nível e microssina solar; comunicar o IAC/UFT para a visita prévia e posterior instalação. **PRAZO: 15.08.2017;**

5. O **INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES – IAC** se compromete a visitar e vistoriar todas as estações de monitoramento de chuva e vazão; levantar as curvas **COTA X ÁREA X VOLUME** dos reservatórios; validar as demandas hídricas junto ao Comitê de Bacia; instalar os medidores de vazão e nível; finalizar o sistema de informações. **PRAZO: 15.08.2017;**

6. O **INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS** se compromete a modernizar o setor de outorgas para utilização de tecnologias atuais; utilizar o Sistema de Apoio à Decisão para Outorga (SAD-Outorga); cadastrar os processos vigentes no SAD-Outorga; integrar o SAD-Outorga ao CNARH e ao SIGA/Naturatins. **PRAZO: 15.08.2017;**

7. A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH** se compromete a articular com a ANA e CPRM para aquisição de dados convencionais; instalar duas novas estações na Bacia Hidrográfica (Rios Dueré e Xavante); fazer a consistência dos dados das estações telemétricas em operação; e iniciar o planejamento para viabilizar a execução da **FASE D**, que trata da revisão das outorgas para estabelecimento das Regras de Operação e Controle, conforme proposta do IAC/UFT. **PRAZO: 15.08.2017.**

Diante do ajuste acima entabulado, as partes pugnam por sua **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**, com a prorrogação do prazo de suspensão do processo por mais 120 dias.

Além disso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** apresentou os seguintes **REQUERIMENTOS**:

a) a inclusão, na demanda, dos produtores do Projeto Rio Formoso, do Município de Formoso do Araguaia/TO, em razão de que o sucesso do acordo também depende da adesão daqueles produtores à proposta aqui encaminhada pelo IAC/UFT;

b) que as entidades e associações de produtores rurais contribuam com a fiscalização dos órgãos de controle, inclusive por ofício relacionando ao Ministério Público os empreendimentos e as propriedades que não aderirem ao presente acordo, principalmente quanto aos prazos limites do plantio da segunda safra, estabelecida pelas entidades e ou órgãos do governo que compõe o Comitê da Bacia.

15. Face ao empenho de todos os envolvidos em avançar no Projeto de Gestão de Alto Nível, conforme se infere dos compromissos firmados na primeira audiência e dos primeiros resultados apresentados na segunda audiência, uma nova decisão homologatória foi proferida, tendo sido o processo suspenso por mais 120 dias. Também diante do impacto positivo das medidas adotadas, a pedido do Ministério Público do Tocantins o projeto apresentado pela Universidade Federal do Tocantins foi estendido aos produtores



**Estado do Tocantins**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Cristalândia**

---

rurais do Distrito de Irrigação de Formoso do Araguaia, que, aliás, voluntariamente aderiram às ações de monitoramente desenvolvidas no âmbito dos Municípios de Cristalândia e Lagoa da Confusão, eventos 53 e 54, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715.

16. Em 05/04/2017, evento 68, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, a APROEST – Associação dos Produtores Rurais do Sudoeste do Tocantins comparece nos autos para **reafirmar o compromisso** dos produtores rurais com o desenvolvimento do sistema de monitoramento do uso da água nos projetos de irrigação às margens do Rio Formoso.

17. Uma 3ª Audiência Pública foi convocada para o dia 31/08/2017, evento 70, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715. Nesta, vale ressaltar, mesmo sem pedido formal, pelo magistrado foi deferido o pronunciamento de **VAGNER MAIREA JAVAÉ**, na condição de representante das **COMUNIDADES INDÍGENAS** impactadas pelos projetos de plantio irrigado da bacia do Rio Formoso:

*Acc 31 de agosto de 2017, 6:12:11 horas, sob a presidência do Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, juiz titular da Comarca de Cristalândia, na condição de secretário de audiências, nos autos do processo em epígrafe procedi ao pregão das partes, conforme acima discriminado.*

Aberta a audiência, o Magistrado iniciou os trabalhos esclarecendo ao público sobre as razões da audiência pública, bem como informando aos habilitados que o tempo de pronunciamento será de 10 minutos prorrogáveis por mais 5 minutos para considerações finais. **O Magistrado também acolheu o pleito do Cacique Vagner Meirea Javaé de permissão para se pronunciar em nome das Comunidades Indígenas.** Na sequência o Magistrado também **apresentou relatório sobre as ações já efetivadas** sobre a primeira, segunda e terceira etapas do Projeto de Gestão de Alto Nível. Abordou a necessidade dos dados de disponibilidade hídrica dialogar com as informações das estações de telemetria que estão sendo instaladas nas propriedades rurais. **Instigou que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins e a UFT dialoguem mais sobre meios de concretizar a interação das informações de disponibilidade hídrica com as captações, inclusive sobre a possibilidade de consolidá-las numa só base de dados que possa subsidiar os procedimentos de outorgas.** Tratou como **grande desafio a concretização integral do projeto, inclusive no que tange à quarta etapa de revisão das outorgas não descartando que poderá nessa fase haver redução de área plantada.** Por fim, **PROPÔS** para deliberação pelos presentes da **suspensão total das captações no período de 15 de agosto a 30 de novembro, período de maior estresse hídrico, como forma de melhor prevenir danos ambientais e DECIDIU** que até o dia 30 de novembro de 2017 todos os produtores envolvidos deverão ter instalados em suas propriedades as estações telemétricas, nos termos do que foi proposto pela UFT, pena de suspensão judicial das outorgas sem prejuízo da responsabilização civil, penal ou administrativa.



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

Ao retornar da reunião com as partes envolvidas, o Magistrado apresentou o seguinte termo de compromisso judicial: 1. O ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo seu procurador geral estadual. Dr. MÁRCIO CÂMARA; 2. A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH), neste ato representada por ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO; 3. O INSTITUTO DA NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS), neste ato representado EDSON CABRAL DE OLIVEIRA; 4. O INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES (IAC/UFT), neste ato representado por FELIPE DE AZEVEDO MARQUES; 5. AS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO URUBU, neste ato representada por seu presidente LUÍS ANTÔNIO SANTOS ANJO; DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO FORMOSO e DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA REGIÃO SUDOESTE DO TOCANTINS, neste ato representadas por seu presidente VICTOR RODRIGUES DA COSTA, todas elas assistidas pelo advogado CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEN, inscrito na OAB/TO nº 440, RATIFICAM OS TERMOS DO ACORDO ENTABULADO NA PRIMEIRA E SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NOS DIAS 5 DE DEZEMBRO DE 2016 E 30 DE MARÇO DE 2017, BEM COMO FIRMAM O PRESENTE COMPROMISSO:

1. **FASES DE DIAGNÓSTICO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA E DA DEMANDA.** É de extrema importância que as informações de disponibilidade hídrica dialoguem com as obtidas pelo monitoramento das captações. Por isso os envolvidos se comprometem a modernizar o setor de outorgas para utilização de tecnologias atuais; utilizar o Sistema de Apoio à Decisão para Outorga (SAD-Outorga); cadastrar os processos vigentes no SAD-Outorga; integrar o SAD-Outorga ao CNARH e ao SIGA/Naturatins, bem com buscar tecnologias que possibilitem o diálogo de todas as informações necessárias ao processo de outorgas. **PRAZO: 30.11.2017;**

2. **FASE DE MONITORAMENTO E AUTOMAÇÃO.** A gestão sustentável do recurso hídrico só é possível se houver informação precisa de disponibilidade dos cursos d'água e das captações. Daí a necessidade inadiável de que todos os produtores rurais tenham suas estações de medição instaladas até 30 de novembro de 2017, pena de suspensão judicial da outorga sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal. **PRAZO: 30.11.2017.**

3. A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH** se compromete a prosseguir com a Agência Nacional de Águas e CPRM para aquisição de dados convencionais; instalar duas novas estações na Bacia Hidrográfica (Rios Dueré e Xavante); fazer a consistência dos dados das estações telemétricas em operação; e iniciar o planejamento para viabilizar a execução da **FASE D**, que trata da revisão das outorgas para estabelecimento das Regras de Operação e Controle, conforme proposta do IAC/UFT. **PRAZO: 30.11.2017.**

18. Ao final dos trabalhos da 3ª Audiência Pública, diante da prestação de contas apresentada pelas partes (UFT/IAC, Ministério Público do Tocantins, Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, Naturatins e demais envolvidos no desenvolvimento do sistema de monitoramento), o magistrado proferiu nova decisão homologatória de ratificação dos compromissos firmados nas duas outras audiências anteriores, bem como homologou os novos compromissos firmados pelas partes,



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

**especialmente no que tange ao compromisso de que todos os produtores rurais tenham instalado suas estações de monitoramento até o dia 30 de novembro de 2017, pena de suspensão judicial da outorga sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal. Também é digno de nota o compromisso firmado pela SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins, de iniciar o planejamento para viabilizar a execução da FASE D, que trata da revisão das outorgas para estabelecimento das Regras de Operação e Controle. Uma 4ª Audiência Pública foi convocada para o dia 5 de dezembro de 2017, evento 91, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715.**

19. Em 22/11/2017, no evento 94, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, o CDHC – Centro de Direitos Humanos de Cristalândia requer seu ingresso na demanda na condição de *amicus curiae*, nos termos do que dispõe o art. 138 do CPC:

19.1 Com efeito, o Centro de Direitos Humanos de Cristalândia é entidade civil e sem fins lucrativos, que representa adequadamente atuação firme quanto aos casos de violação de direitos humanos, principalmente, quando se trata de serviços essenciais ao ser humano, tais como, a preservação da água como fonte de vida, dos cuidados com os cursos dos rios, a fauna, a flora, bem como, as populações em vulnerabilidade, sejam urbanas ou rurais, enfim, atuação coletiva na defesa dos interesses de necessitados no âmbito judicial e extrajudicial.

20. No evento 106, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, em 02/12/2017, o **Ministério Público do Tocantins** juntou aos autos relatório de inspeção ambiental, com objeto nos barramentos, barragens ou elevatórias instaladas na bacia do Rio Formoso, que contém elementos históricos, informações técnicas e demais descrições fáticas, abrangendo a supracitada bacia, a fim de subsidiar o juízo, as partes, os órgãos e as pessoas auxiliares do processo na presente demanda.

21. No dia 05/12/2017, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, evento 115, a 4ª Audiência Pública serviu para uma nova prestação de contas pelas partes envolvidas. Conclui-se pelo bom desenvolvimento das **FASES A e B**, que tratam do levantamento da disponibilidade hídrica e da demanda outorgada ou não outorgada. No que se refere à **FASE C**, da instalação das estações de monitoramento das bombas de captação, **verificou-se um reduzido número de produtores rurais inadimplentes com a obrigação assumida no item 2, da 3ª Audiência Pública:**

2. FASE DE MONITORAMENTO E AUTOMAÇÃO. A gestão sustentável do recurso hídrico só é possível se houver informação precisa de disponibilidade dos cursos d'água e das captações. Dai a necessidade inadiável de que todos os produtores rurais tenham suas estações de medição instaladas até 30 de novembro de 2017, pena de suspensão judicial da outorga sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal. **PRAZO: 30.11.2017.**

22. Também na 4ª Audiência Pública, do dia 05/12/2017, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, ficou estabelecido que:



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

6.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oficiará ao NATURATINS, no prazo de 24 horas, solicitando a suspensão das outorgas de todos os produtores rurais que não cumpriram com o prazo de instalação dos medidores eletrônicos. **Prazo:**

07.12.2017;

6.2 O NATURATINS se compromete promover as notificações decorrentes do ofício indicado no item 6.1, que trata do descumprimento dos prazos por partes de alguns produtores rurais, devendo comunicar a este juízo o resultado dos procedimentos administrativos até o dia **15.01.2018**.

~~6.3 As ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS em débito se comprometem a liquidar qualquer pendência financeira com o INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES / UFT. **Prazo: 31.12.2017;**~~

6.4 O ESTADO DO TOCANTINS, a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS se comprometem a firmar o CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA FASE "D" do Projeto de Gestão de Alto Nível. **Prazo: 31.01.2018;**

6.5 O NATURATINS e o INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES / UFT se comprometem a concluir o processo de integração dos sistemas SAD-Outorgas e o SIGA-Naturatins. **Prazo: 27.03.2018;**

6.6 O ESTADO DO TOCANTINS, NATURATINS, SEMARH e o INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES / UFT se comprometem a apresentar na próxima audiência pública, no dia 27 de março de 2018, o plano de trabalho e a metodologia que será empregada na FASE "D", de REVISÃO DE OUTORGAS. **Prazo: 27.03.2018;**

23. Com efeito, a adesão das partes envolvidas ao processo de deliberação pública tem se mostrado efetiva e de resultados. Por essa razão uma nova decisão judicial foi proferida homologando a ratificação dos compromissos firmados, bem como das novas obrigações assumidas na 4ª Audiência Pública, evento 116, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715:

7. Ao final o magistrado proferiu a seguinte **DECISÃO**: "**Vistos, etc.** O desenvolvimento sustentável implica respeito ao meio ambiente com vistas ao desenvolvimento social e econômico. Ou seja, trata-se de um valor primário que orienta toda e qualquer ação produtiva. Nesse sentido o envolvimento da sociedade civil organizada, diretamente ou por seus representantes legais é medida de justiça, que visa construir soluções através do debate democrático e construtivo. No caso em julgamento, a mediação judicial levada a cabo tem dado mostras de bons resultados. Após um ano do início dos trabalhos já concluímos o levantamento da disponibilidade hídrica, da demanda e a instalação das estações de monitoramento eletrônico, inclusive com a criação de uma página virtual que possibilitará que toda sociedade possa consultar e fiscalizar o uso das águas. A gestão de alto nível dos recursos hídricos da bacia do Rio



**Estado do Tocantins**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Cristalândia**

---

Formoso vem, paulatinamente, tornando-se um modelo de gestão sustentável, que prestigia o controle e eficiência das informações colhidas. Sendo assim, vislumbro necessária a continuidade dos trabalhos por meio de novas audiências públicas, especialmente para que os novos compromissos firmados sejam cumpridos a bom tempo. Diante do exausto, homologo o compromisso acima estabelecido, suspendo o processo até a realização da 5ª Audiência Pública, para o dia 27.03.2018, entre as 8 horas e 18 horas. Por fim, acolho pedido do Ministério Público do Tocantins e determino a exclusão dos autos dos habilitados que intimados não compareceram ao presente ato, mantendo-se apenas aqueles que têm participado com pertinência temática e interesse na busca de soluções sustentáveis. Saem os presentes intimados. Traslade-se cópia dessa ata ao processo principal. Juntem-se aos autos todos os pronunciamentos e relatórios apresentados. Publique-se para ampla divulgação".

24. Contudo, em 23/02/2018, no evento 55, petição do **Instituto Natureza do Tocantins**, por meio do qual noticia que em cumprimento ao item 6.2 da 4ª Audiência Pública, promoveu a notificação extrajudicial dos produtores rurais **MAURO DALMASO, JOÃO DENKE, ENIO NOGUEIRA BECKER, ILDO WOLMAR SNOVARESKI, VOLMIR SNOVARESKI, ILDO DALGALO, ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO, ELOI AMÉLIO BERNARDON e EDUARDO JULIANI**. Todavia, por intermédio da APROEST, tais produtores teriam alegado que a instalação só não se efetivou por responsabilidade atribuída a terceiro, no caso a UFT/IAC, que executa o projeto de monitoramento.

25. Em 07/03/2018, no evento 56, foi determinada a intimação da **Universidade Federal do Tocantins (UFT/IAC)**, para que se manifestasse sobre o evento 55. Assim o fez por intermédio das informações do evento 58, no dia 15/03/2018, onde aduz em síntese:

*25.1 A Terceira Audiência Pública, em 31 de agosto de 2017, registrou em ATA que "até o dia 30 de novembro de 2017, todos os produtores envolvidos deverão ter instalados em suas propriedades as estações telemétricas, nos termos do que foi proposto pela UFT, pena de suspensão judicial das outorgas sem prejuízo da responsabilização civil, penal ou administrativa";*

*25.2 É de conhecimento de todos os envolvidos no processo, que após a compra dos três dispositivos da estação (micro usina solar, medidor ultrassônico e transmissor), estes ainda deveriam ser instalados até a data acordada de 30 de novembro de 2017;*

*25.3 O IAC empregou todos os esforços e cumpriu com o cronograma compartilhado com a APROEST até a data de 30 de novembro e decidiu, após esta data, dar prioridade para finalização das pendências nas estações de monitoramento das propriedades que comprometeram esforços e assim cumpriram o prazo estabelecido no acordo;*

*25.4 Vencido o prazo do acordo, o IAC permanece comprometido com a instalação de novos equipamentos, porém sem prioridade, além de que dezembro, janeiro, fevereiro e março são meses chuvosos na região e, por motivo de segurança, as atividades na região foram interrompidas devido ao grande volume de chuva que além de dificultar a locomoção constitui risco elevado à integridade física dos técnicos envolvidos na instalação elétrica dos equipamentos de monitoramento de vazão;*



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

25.5 Até a presente data, alguns produtores pendentes ainda não entraram em contato com o IAC para visita à propriedade e levantamento das especificações necessárias ao envio do medidor pelo fornecedor, outros ainda não fizeram as adaptações necessárias;

25.6 Constitui RISCO MODERADO à Gestão de Alto Nível o caráter parcial das alegações e informações prestadas pela APROEST, que na Quarta Audiência, em 05 de dezembro de 2017, anunciou o desejo de tratamento diferenciado aos produtores que descumpriram o acordo de instalação até 30 de novembro, mas cujo atual presidente é um dos produtores com pendências na instalação da estação de monitoramento;

25.7 Constitui RISCO EXTREMO à Gestão de Alto Nível o caráter parcial e sentimental do juízo formado pelo NATURATINS, após fiscalizar apenas as propriedades indicadas pelo Ministério Público, em vez de proceder generalizada fiscalização para verificação do cumprimento da Portaria Naturatins N° 334 de 11 de julho de 2012 que condiciona a outorga à implantação de sistema de medição de vazões, e por fim, não procurar e comunicar o IAC para completar ou averiguar as alegações dos usuários desconformes.

26. Instado a se manifestar, conforme despacho do evento 59, de 15/03/2017, o **Ministério Público do Tocantins**, no evento 61, em 22/03/2018, protestou pela a inclusão das possíveis propriedades que não adotaram todas as providências para o cumprimento das fases do acordo, no polo passivo da demanda, na condição de litisconsortes identificáveis, a fim de submetê-los a possíveis decisões judiciais futuras, tendo pleno acesso a ampla defesa e ao contraditório e prévio. **No evento 62, de 23/03/2018, apresentou lista com endereço e qualificação dos supostos inadimplentes.** Pediu também a comunicação dos demais interessados e habilitados ainda vinculados na presente Ação Civil Pública da existência de possíveis produtores inadimplentes no cumprimento das fases e compromissos homologados judicialmente.

26. Por força do despacho proferido no evento 119, no dia 08/03/2018, Processo nº 0001583-40.2016.827.2715, **uma 5ª Audiência Pública encontra-se convocada para o dia 11/04/2018**, para novas deliberações acerca do Projeto de Gestão de Alto Nível dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso.

27. Coincidentemente, aconteceu em Brasília recentemente (de 18 a 23 de março de 2018), o 8º Fórum Mundial da Água, onde, inclusive, **juízes e demais autoridades discutiram e apresentaram a Carta de Brasília**, com dez diretrizes para o reconhecimento do acesso à água como direito fundamental. O documento serve de base para orientar magistrados de todo Mundo no julgamento de casos relacionados ao acesso da população à água.

27.1 Entre outros princípios, **a Carta reconhece a água como bem de interesse público e trata da função ecológica da propriedade.** O texto também fala sobre justiça hídrica, povos indígenas e outros povos de bacias hidrográficas. **Mas um princípio que chama atenção é o do “in dúbio pro água”, em linha com o princípio “in dúbio pro natureza”, onde, em caso de dúvida, deva ser garantida a conservação e a proteção dos recursos hídricos e ecossistemas relacionados.** Do ponto de vista econômico, a Carta trata do conceito de poluidor-pagador e usuário-pagador. A proposta é que, na mensuração do impacto da atividade humana nos



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

*recursos hídricos e ecossistemas, tanto quem causa poluição como quem utiliza os recursos hídricos deve pagar por isso. Ou seja, dúvidas não pairam de que a água deve ser tratada como autêntico direito humano.*

28. Com efeito, tudo que diz respeito à gestão dos recursos naturais pressupõe conhecimento de causa, de informações e dados. Isso porque na dúvida deve-se sempre buscar a maior proteção do ambiente (“*in dubio pro água*”). Assim, com o sistema de monitoramento da disponibilidade hídrica e das demandas de captação implantado (**FASES A, B E C**), o desafio que surge adiante é o de ajustar as outorgas do direito de uso dos recursos hídricos a fim de dar consistência às informações consideradas na análise dos processos. E também de garantir, por meio da avaliação integrada das intervenções, regras de operação e controle adequadas à manutenção dos usos múltiplos da água (**FASE D**). **De nada terá adiantado todo trabalho realizado até o presente momento se agora não se avançar no sentido da revisão e do ajuste das outorgas**, cujos trabalhos serão orientados pelos fundamentos, objetivos e diretrizes gerais da Lei Estadual nº 1.307/2002 e das disposições correspondentes da Lei Federal nº 9.433/1997, que tratam, respectivamente, da Política Estadual e Nacional de Recursos Hídricos.

29. Nesse sentido, importante tem sido o trabalho desenvolvido pela **Universidade Federal do Tocantins (UFT/IAC)** em conjunto com os demais envolvidos, especialmente o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso**, o **Ministério Público do Tocantins** e os **produtores rurais** impactados:

29.1 A bacia do rio Formoso, historicamente, possui disponibilidade hídrica para empreendimentos de grande porte, entretanto, se a realidade hoje mostra um quadro adverso, ao olhar para o futuro que queremos, tem-se a certeza de que a mudança desse cenário não depende tão somente de leis e iniciativas governamentais. Somente a gestão técnica das águas trará as mudanças necessárias para transformar uma realidade preocupante num futuro cheio de possibilidades.

29.2 Nesse contexto, mais importante que as propostas surgidas nas esferas governamentais é o uso do conhecimento científico e de alternativas técnicas para gerenciar de forma integrada os recursos hídricos, com a participação de todos os atores envolvidos, levando-se em conta as necessidades locais e as dificuldades vivenciadas pelas diferentes comunidades usuárias.

29.3 Experiências semelhantes, ao redor do mundo, demonstram que os Estudos Hidrológicos devem ser pautados no conhecimento científico e ter um conteúdo técnico, suficientemente claro para permitir sua análise por dirigentes políticos e agentes de bacia, de forma a viabilizar a implementação dos programas e ações priorizadas para a concretização das mudanças.

30. Com efeito, a intervenção da Universidade Federal do Tocantins (UFT/IAC) na causa se deu por convite do Judiciário, nos termos do art. 138 do Novo Código de Processo Civil. Trata-se da figura do “*amicus curiae*”, expressão latina que significa “*amigo da corte*” ou “*amigo do tribunal*”. **É a pessoa ou entidade estranha à causa, que vem auxiliar o tribunal oferecendo esclarecimentos sobre questões essenciais ao processo.** No direito italiano, a título de ilustração, é expressamente admitida a



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

intervenção do *amicus curiae* no processo. O art. 68 do Código de Processo Civil italiano atribui ao magistrado a liberdade para valer-se de auxiliares para a realização de seu convencimento.

31. É nesse sentido e entendendo que a universidade se destaca pelos profissionais qualificados, pelo domínio da ciência e pela boa relação com a sociedade, que a Universidade Federal do Tocantins (UFT/IAC) foi chamada ao processo para auxiliar Na tomada de decisão. Convite, que a propósito, tem se mostrado frutífero por inúmeros fatores, mas especialmente pelo desenvolvimento de ações alternativas à crise hídrica da bacia do Rio Formoso.

32. **O art. 5º da Constituição Federal, no seu inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.** Por sua vez, **dispõe o art. 225, da CF/1988, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.** Com efeito, a atuação do Judiciário na bacia hidrográfica do Rio Formoso, ao contrário das ilações possíveis, não significa invasão da esfera de competências dos órgãos de controle (NATURATINS ou COMITÊ DE BACIA). Trata-se em verdade de atuação decorrente do exercício institucional do Ministério Público do Tocantins na defesa do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal).

32.1 A sustentabilidade ecológica é um pré-requisito do desenvolvimento e não um mero aspecto dele. Só o desenvolvimento ambientalmente sadio é que pode resguardar as necessidades das gerações atuais e futuras. Para além de uma abordagem estritamente antropocêntrica ou ecocêntrica da sustentabilidade, uma melhor opção é o desenvolvimento de todos os direitos humanos de forma a demonstrar que a humanidade faz parte integrante da biosfera, que a natureza tem um valor intrínseco e que a humanidade tem obrigações para com a preservação de um bem maior chamado Vida. Só um desenvolvimento sustentável focado na interdependência das espécies será capaz preservar o presente e resguardar o futuro da Vida. Eis aqui o nosso compromisso com a Vida. [MAGALHÃES, W. (29 de Dezembro de 2015). Vida: patrimônio das espécies. Jornal do Tocantins, Tendências].

33. Finalizando, **o presente relatório tem a finalidade consolidar e tornar públicas as ações até então empreendidas no âmbito da Gestão de Alto Nível dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso,** bem como de **direcionar os trabalhos da 5ª Audiência Pública,** especialmente sobre as seguintes deliberações:

33.1 **Suspensão judicial das outorgas dos produtores rurais inadimplentes com o projeto de monitoramento eletrônico das captações, conforme parágrafos 24, 25 e 26,** razão porque acolho o pleito do **Ministério Público do Tocantins** e determino a inclusão no polo passivo da ação cautelar de:

- CLEVER TEIXEIRA DE ANDRADE (FAZENDA VITÓRIA)
- ELOI AMÉLIO BERNARDON (FAZENDA PRAIA ALTA)
- ENIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE)
- ILDO DALGALO (FAZENDA SÃO JOÃO)
- ILDO WOLMAR SNOVARESKI (FAZENDA SÃO BENTO)



**Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Cristalândia**

---

- IVAN SANTOS VOLPATO (**FAZENDA PORTO ALEGRE**)
- JOÃO DENKE (**FAZENDA MODELO**)
- MARCO ANTÔNIO MEDEIROS DE MOURA (**FAZENDA DONA CAROLINA**)
- MAURO DALMASO (**FAZENDA TUPAMBAE**)
- ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO (**FAZENDA 2 DE ABRIL**)
- VOLMIR SNOVARESKI (**FAZENDA SÃO BENTO**)

todos listados nos eventos 55, ANEXO3, 58 e 62, da presente ação cautelar, **que deverão ser citados nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil**, para que no **prazo de 5 dias** se manifestem sobre o pedido inicial do **Ministério Público do Tocantins**;

33.2 Necessidade de consenso e compromisso de todas as partes envolvidas para que o **Projeto de Gestão de Alto Nível** dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso siga à frente, agora com a efetivação da **FASE D: de Revisão das Outorgas e Regras de Operação**;

33.3 Execução do convênio firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins com a Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPTO/UFT/IAC), inclusive no que tange ao custeio necessário ao prosseguimento do Projeto de Gestão de Alto Nível dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso;

33.4 Criação do Grupo de Trabalho (GT), liderado pela UFT/IAC, o âmbito da execução do convênio descrito no parágrafo 29.3, e também integrado por profissionais técnicos indicados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, Naturatins e Ministério Público do Tocantins, que atuará na fase de Revisão das Outorgas e Regras de Operação, com prazo de conclusão dos trabalhos até o dia 15 de julho de 2018;

33.5 Fixação de um janela de suspensão das captações no período de estresse hídrico entre os meses de julho e novembro do ano em curso;

33.6 Outras questões relevantes cuja deliberação seja deferida por este juízo da Comarca de Cristalândia.

34. Cumpra-se com urgência o quanto disposto no parágrafo 33.1. Publique-se o presente relatório no DJ-e. Comunique-se à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Tocantins para divulgação.

35. Cristalândia, 28 de março de 2018.

Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**  
Titular da Comarca de Cristalândia